



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FRANCA – SP

RESOLUÇÃO CMAS N.º 14/2021

Dispõe sobre Aprovação da aplicação de recurso financeiro extraordinário, destinado aos Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade para a População em Situação de Rua, a ser repassado pelo Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social, em caráter emergencial e em parcela única, no exercício de 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S., no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 8.388 de 06 de abril de 2016, faz saber que:

Considerando a Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, com as alterações dadas pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

Considerando a Deliberação CONSEAS/SP nº 024, de 03 de agosto de 2021 que “*Aprova a ampliação do número de vagas destinados a abrigos e casas de passagem para a população em situação de rua, no estado de São Paulo*”;

Considerando a proposta apresentada pela equipe do Órgão Gestor da Assistência Social de Franca, na 6ª reunião extraordinária do CMAS, realizada dia 12 de agosto de 2021, a qual prevê a utilização do recurso financeiro extraordinário, a ser repassado pelo Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social, para aplicação em oficinas para a população em situação de rua;

Considerando a manifestação de parecer favorável da Coordenadoria de Ação Social – SEDS/SP, para utilização do referido recurso como custeio em oficinas que são executados pela rede de Alta Complexidade, Serviços de Acolhimento para a população em situação de rua;

Considerando a deliberação do colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social de Franca, realizada por meio do correio eletrônico oficial do CMAS: cmas@franca.sp.gov.br, nos dias 12 e 13 de agosto de 2021;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a utilização do recurso financeiro extraordinário destinado aos Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade para a População em Situação de Rua, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), em parcela única, a ser repassado pelo Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social, para aplicação em oficinas para a população em situação de rua;

Parágrafo Único - Caberá ao CMAS a deliberação sobre quaisquer alterações que se façam necessárias no decorrer deste exercício de 2021.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCA/SP, 16 de agosto de 2021.

Óiter Cassiano Marques
Presidente do CMAS